



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 27 de Maio de 2019 • Ano VII • Nº 3910

Esta edição encontra-se no site: www.brumado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Lei nº 1861 de 23 de Maio de 2019** - Autoriza o chefe do executivo municipal a transferir, através de doação, rede elétrica no município de brumado, para a companhia de eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) e da outras providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº 1.861, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a transferir, através de doação, Rede Elétrica no Município de Brumado, para a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir para a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, através de doação, uma Rede de Distribuição de Energia Elétrica para a Escola Manoel Fernandes dos Santos, no Distrito de Ubiraçaba, neste Município de Brumado, com as especificações seguintes:

I – 5 (cinco) postes com estruturas para rede compacta, 570m de cabo de alumínio protegido XLPE 35mm², parafusos, fio e fitas de amarração, pino, isolador, isoladores poliméricos;


II – Subestação de 75KVA com ferragem e poste de concreto com cruzeta;


III – Rede Trifásica Compacta com extensão de 190m.

Art. 2º. Fica a Cessionária, a partir da incorporação da Rede Elétrica ao seu sistema, responsável pelos serviços de operação, manutenção e reposição do que for necessário, às suas próprias expensas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 23 de maio de 2019.


Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito de Brumado


João Nolasco da Costa
Secretário Municipal da Administração